



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 30 de outubro de 2023.

## LEIS:

LEI MUNICIPAL Nº 549/2023, 30 de outubro de 2023.

### REPUBLICADO POR INCORREIÇÃO.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Fagundes-PB, para o Exercício Econômico-Financeiro de 2024 e dá outras providências”

### A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-

PROGRAMA do município de Fagundes, para o exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado nos anexos

integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 52.599.300,00

(cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil,

trezentos reais), fixa a Despesa em R\$ 52.274.100,00 (cinquenta e

dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cem reais), a Reserva

de Contingência no valor de R\$ 325.200,00 (trezentos e vinte e

cinco mil, duzentos reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1	- RECEITAS CORRENTES	R\$	49.724.300
	<b>ORÇAMENTÁRIAS</b>		
1.1	- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	1.575.000
1.2	- Contribuições	R\$	414.800
1.3	- Receita Patrimonial	R\$	337.200
1.4	- Transferências Correntes	R\$	47.376.900
1.5	- Outras Receitas Correntes	R\$	20.400
2	- RECEITAS DE CAPITAL	R\$	5.911.000
2.1	- Transferências de Capital	R\$	7.546.500
3	- DEDUÇÃO PARA	R\$	(4.671.500)
	<b>FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.599.300</b>

Art. 3º - A Despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

1	- DESPESAS CORRENTES	R\$	40.929.000
1.1	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	27.191.300
1.2	- Juros e Encargos da Dívida	R\$	10.000
1.3	- Outras Despesas Correntes	R\$	13.727.700
2	- DESPESAS DE CAPITAL	R\$	11.345.100
2.1	- Investimentos	R\$	10.122.800
2.2	- Amortização da Dívida	R\$	1.222.300
3	- RESERVA	DE R\$	325.200
	<b>CONTINGÊNCIA</b>		
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.599.300</b>

Art. 4º - A Despesa está programada para atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos e despesas de capital, assim discriminados:

### DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	- Legislativa	R\$	1.896.000
04	- Administração	R\$	5.057.700
08	- Assistência Social	R\$	1.034.600
09	- Previdência Social	R\$	30.000
10	- Saúde	R\$	12.256.700
12	- Educação	R\$	22.316.400
13	- Cultura	R\$	84.000
15	- Urbanismo	R\$	3.354.900
16	- Habitação	R\$	110.000
17	- Saneamento	R\$	1.130.000
18	- Gestão Ambiental	R\$	38.000
20	- Agricultura	R\$	1.640.700
23	- Comércio e Serviços	R\$	15.000
26	- Transporte	R\$	1.220.500
27	- Desporto e Lazer	R\$	460.100
28	- Encargos Especiais	R\$	1.629.500
99	- Reservas	R\$	325.200
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.599.300</b>

### DESPESAS COM PODERES E ÓRGÃOS

<b>Poder Legislativo</b>			
Câmara Municipal	R\$	1.896.000	
<b>Poder Executivo</b>			
Gabinete da Prefeita	R\$	1.062.600	
Secretaria de Administração	R\$	2.378.600	
Secretaria de Finanças	R\$	3.279.000	
Secretaria de Agricultura	R\$	1.643.700	



## ESTADO DA PARAÍBA

Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo	R\$	22.875.500
Secretaria de Infra Estrutura	R\$	5.740.400
Secretaria de Saúde	R\$	12.256.700
Secretaria de Bem Estar Social	R\$	1.141.600
Reserva de Contingência	R\$	325.200
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.599.300</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações orçamentárias consignadas a cada Secretaria e no interesse da administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** - O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2023, deverá ser distribuído e aplicado como reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do município, mediante Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Abrir crédito suplementar e proceder a anulações de dotações orçamentárias nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, no total de R\$ 5.259.930,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos e trinta reais).

b) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Líquida Real Anual, conforme determina a Resolução nº 40 e 43/01 do Senado Federal.

c) Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 8º** - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social tem os seguintes valores:

I - Orçamento Fiscal	R\$	38.958.900
II - Orçamento da Seguridade Social	R\$	13.640.400
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.599.300</b>

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Fagundes-PB, 30 de outubro de 2023.

Magna Madalena Brasil Risucci  
Prefeita Municipal

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco